



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1663 de quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Nº de páginas: 11

## SUMÁRIO:

- **LEI Nº333/2026** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
- **LEI Nº334/2026** - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL "FADINHA RENDEIRA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
- **AVISO** - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2026

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 333/2026**

**17 de setembro de 2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio da qual o município de Divina Pastora/SE, em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas.

**Parágrafo único.** A Política tem a finalidade de melhorar a qualidade da educação, garantir o padrão de qualidade da oferta educacional e superar o analfabetismo absoluto e funcional de crianças, jovens e adultos, visando à consolidação das aprendizagens.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto Nº062/2026, considera-se:

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-  
Fone (79) 3271-1342– e-mail: [gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br](mailto:gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

**I - Alfabetização:** desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

**II - Literacia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

**III - Numeracia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico.

### Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - A centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade e da inclusão, respeitadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

**II** - A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**III** - A promoção da intersetorialidade e a cooperação entre os entes federativos como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no município;

**IV** - O respeito e a atenção às especificidades e identidades culturais do território, garantindo o atendimento adequado à população quilombola de Divina Pastora;

**V** - A valorização dos profissionais da educação básica, asseguradas as condições adequadas de trabalho.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-  
Fone (79) 3271-1342– e-mail: [gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br](mailto:gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

**I** - Universalizar e elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, literacia e numeracia nos primeiros anos do ensino fundamental;

**II** - Contribuir para a melhoria contínua do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal, atuando de forma estratégica sobre os resultados dos anos iniciais;

**III** - Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo;

**IV** - Garantir a alfabetização de estudantes do campo e de comunidades tradicionais, com materiais específicos e práticas que preservem sua cultura.

**V** - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

### Capítulo III

#### DAS DIRETRIZES E PÚBLICO-ALVO

**Art. 5º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

**II** - Integração entre as ações desenvolvidas na Educação Infantil (com ênfase na primeira infância) e o ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-  
Fone (79) 3271-1342– e-mail: [gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br](mailto:gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

III - Promoção do reconhecimento da importância da articulação entre a família e a escola no processo educacional.

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo prioritário:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil;

II - Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

### Capítulo IV

#### DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização de Divina Pastora, de caráter permanente e consultivo, para acompanhar, avaliar e propor ações.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, editar ato normativo contendo: descrição da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma); número total de cargos e servidores; regime de trabalho e tempo dedicado às atividades da alfabetização da Comissão Municipal de Alfabetização.

**Art. 8º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Elaboração, com ampla divulgação, a cada 2 (dois) anos, de um plano de ações educacionais, integrado aos objetivos e metas deste planejamento e do PNE;

II - Capacitação e formação continuada de professores da educação infantil e dos anos iniciais voltada para alfabetização e letramento;

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-  
Fone (79) 3271-1342– e-mail: [gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br](mailto:gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

**III -** Ações de recomposição de aprendizagens, com reforço escolar e intervenções pedagógicas direcionadas.

**Art. 9º** O monitoramento e avaliação das ações utilizarão:

**I -** Aplicação de avaliações formativas e acompanhamento de indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Estadual de Avaliação de Sergipe (SAESE);

**II -** Múltiplas fontes de dados oficiais (incluindo informações demográficas e educacionais de populações específicas, como os quilombolas) para subsidiar as avaliações.

### Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora a coordenação estratégica, o acompanhamento e o monitoramento das ações decorrentes desta Política.

**Art. 11.** O financiamento das ações previstas neste Decreto Nº062/2026 ocorrerá com os recursos vinculados à educação do município e fontes suplementares da assistência técnica e financeira da União e do Estado.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

  
**IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA**  
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-  
Fone (79) 3271-1342– e-mail: [gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br](mailto:gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 334/2026**

**17 de setembro de 2026**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL “FADINHA RENDEIRA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de aferir a qualidade, a equidade e a eficiência da educação ofertada na Rede Municipal.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Avaliação observará:

- I** — O **art. 206**, inciso VII, da Constituição Federal (garantia de padrão de qualidade);
- II** — O **art. 211** da Constituição Federal (regime de colaboração);
- III** — O **art. 212 A** da Constituição Federal (FUNDEB permanente);
- IV** — A **Lei nº 9.394/1996** (LDB);
- V** — A **Lei nº 14.113/2020** (FUNDEB);
- VI** — A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VII** — O Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO –  
DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342  
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Avaliação produzirá indicadores educacionais destinados a:

- I — Subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais;
- II — Promover a melhoria contínua da aprendizagem;
- III — Reduzir desigualdades educacionais;
- IV — Fortalecer a cultura de gestão baseada em evidências;
- V — Atender às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 3º** O Sistema será composto por avaliações:

- I — Diagnósticas;
- II — Formativas;
- III — Somativas;
- IV — Simulados preparatórios para avaliações externas.

§ 1º As avaliações terão caráter exclusivamente pedagógico.

§ 2º É vedada a utilização dos resultados para fins punitivos ou de reprovação automática.

**CAPÍTULO II  
DO PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL**

**Art. 4º** Fica instituído, como estratégia pedagógica permanente vinculada ao Sistema Municipal de Avaliação, o Projeto Mascote Educacional “FADINHA RENDEIRA”, com identidade visual representativa da cultura local.

**Art. 5º** O Projeto Mascote tem como objetivos:

- I — Incentivar a aprendizagem do 1º ao 9º ano;
- II — Promover engajamento estudantil;
- III — Fortalecer a identidade cultural do Município;
- IV — Estimular a melhoria dos indicadores educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO –  
DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342  
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

**V** — Incentivar a recomposição das aprendizagens;

**VI** — Valorizar práticas pedagógicas exitosas.

**§ 1º** O Projeto poderá desenvolver campanhas educativas, desafios pedagógicos, premiações simbólicas e eventos de reconhecimento.

**§ 2º** O plano anual do Projeto será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** — Planejar e coordenar o Sistema de Avaliação;

**II** — Definir matrizes de referência;

**III** — Consolidar e divulgar relatórios pedagógicos;

**IV** — Promover formação continuada;

**V** — Regulamentar critérios de premiação;

**VI** — Monitorar metas educacionais.

**CAPÍTULO IV  
DO PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 7º** Fica instituído o Prêmio de Desempenho Escolar, vinculado aos resultados do Sistema Municipal de Avaliação e às ações do Projeto Mascote.

Serão considerados:

**I** — Evolução da aprendizagem;

**II** — Redução de desigualdades;

**III** — Uso pedagógico dos resultados;

**IV** — Inclusão e equidade;

**V** — Melhoria do fluxo escolar;

**VI** — Inovação pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO –  
DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342  
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará anualmente os critérios e valores da premiação por Decreto.

**CAPÍTULO V  
DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando:

- I — O art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% na educação);
- II — O art. 212-A da CF (FUNDEB);
- III — A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV — As normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** A execução financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

**CAPÍTULO VI  
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 9º** Os resultados das avaliações serão amplamente divulgados à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, assegurando transparência e controle social.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE**, aos 17 dias do mês de julho de 2026.

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Viera  
Prefeita Municipal de Divina Pastora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO –  
DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342  
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, em atendimento as disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, torna público para conhecimento de todos, a realização do procedimento administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RENDA IRLANDESA ARTESANAL, CONFECCIONADAS POR RENDEIRAS INDIVIDUAIS, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, DESTINADAS À UTILIZAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS, COMPOSIÇÃO DE ACERVO CULTURAL, PREMIAÇÕES PROTOCOLARES E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DECORATIVO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 003/2026.

**PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:** A partir do dia 21/09/2026 a 30/09/2026, das 08h00min às 12h00min, junto a Comissão Especial de Credenciamento.

**DATA DA REUNIÃO DE CLASSIFICAÇÃO, PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ATIVIDADE:** 07/10/2026, às 09h

**LOCAL DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E AUDIÊNCIA:** Auditorio do Conselho Tutelar Municipal (Proximo aos Correios)

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais que se fizerem necessárias e demais diplomas legais pertinentes e Lei Municipal nº 312/2025.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 103/2026

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Cópias do edital e demais informações poderão ser adquiridos presencialmente de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min; via e-mail [cpl@divinapastora.se.gov.br](mailto:cpl@divinapastora.se.gov.br) ou pelo site oficial da Prefeitura [www.divinapastora.se.gov.br](http://www.divinapastora.se.gov.br).

Divina Pastora/SE, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**EDVANILTON SOARES**  
Data: 17/09/2026 10:34:45-0300  
Valide em <https://validar.it.gov.br>

**EDVANILTON SOARES**  
Agente de Contratação

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP: 49650-000 – Divina Pastora/SE  
CNPJ: 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>